



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 03 de junho de 2024.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

16/04/2024

Ao décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma “*Google Meet*” realizou-se a décima nona reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariado por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damasceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvintes:

Rosa Maria Geraldo e Elisabeth Amstalden. **II – PAUTA:** Apresentação final e deliberação sobre avaliação do cálculo atuarial -2023, com a participação do atuário Eduardo Pereira dos Santos, sócio advogado da EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Informa que o assessor Paulo da Fonseca não estará presente nesta reunião, pois está em trajeto de viagem para participação no congresso em São José do Rio Preto. O conselheiro Miranda aponta que consultou o SEI referente a avaliação atuarial e relatou que havia tido a compreensão de que alterações e correções sugeridas pelo colegiado constariam do documento e isso não foi feito. O presidente Elias afirma que o conselheiro Miranda estava correto e que iria aguardar a presença do atuário para fornecer as explicações necessárias. A conselheira Débora afirma novamente que a mesa deste conselho precisa formalizar, dentro do SEI, todos os despachos, para que fiquem registrados. Destacou que, diálogos informais com o diretor presidente e os assessores ficam vulneráveis e o CMP não cumpre o seu papel. Todos os encaminhamentos precisam ser registrados no SEI e não devem ser feitos de forma verbal. Em seguida o atuário entra na reunião e cumprimenta todos os presentes. O conselheiro Miranda reporta sua dúvida, acima citada, para o atuário, sobre o documento consolidado com alterações. Em resposta, o atuário Eduardo afirma que precisa saber quais são essas alterações. Esclareceu que a avaliação atuarial possui 4 etapas: o caderno do plano previdenciário, financeiro, nota técnica e o demonstrativo de resultados da avaliação atuarial. Então qualquer tipo de documento anexado, fora estes citados, não tem conhecimento, pois não tem acesso ao SEI, assim não teve acesso às dúvidas do conselheiro. O conselheiro Miranda aponta que no debate da última reunião foram levantados alguns questionamentos e solicitações e compreende que o assessor Paulo Fonseca tenha encaminhado ao atuário. Em resposta ao conselheiro, o atuário relata que recebeu a informação de que deveria ser feito um documento separado do anexo 4, fora isso não tem conhecimento. O conselheiro Miranda afirma que foi colocada uma dúvida sobre o item de bens e direitos da página 20, para que fosse discriminado e que pudesse esclarecer o valor de 10 bilhões de reais e foi anexado no SEI. A conselheira Eliana afirmou que esse documento não foi incorporado ao documento referente ao Plano Previdenciário. Destacou que estar no SEI é diferente de constar do corpo do documento. O atuário

espelhou a tela do documento a “Discriminação dos Investimentos do Regime” para os conselheiros e afirmou que essas informações exatamente desta forma. A avaliação atuarial apenas computa o ativo garantidor encaminhando para o DIPR que é outro demonstrativo feito na secretaria de previdência. Assim, sobre o desdobro desses valores, não tem conhecimento e não tem essas informações, pois são informações financeiras e que não são de forma individual avaliada na avaliação atuarial. Na avaliação atuarial é avaliado o ativo garantidor do Instituto de Previdência que ele informa junto com o DIPR e o passivo atuarial que é feito em cima da base de dados dos servidores ativos e aposentados e pensionistas dos diferentes entes. Assim, qualquer tipo de desdobro sobre os 10 bi, é preciso ser analisado pelo regime próprio e não necessariamente estarem dentro do item de avaliação, pois são itens econômicos, então existe um documento específico próprio, que inclui essas informações de forma separada. Mas se o conselho entender que há a necessidade de incorporar essas informações dentro do cálculo atuarial, não há nenhum problema. Este atuário só precisará receber essas informações para consolidar o relatório. Em seguida, o conselheiro Miranda espelha o SEI e mostra tudo que foi despachado para o atuário ter ciência. Afirma que tem o entendimento de que a solicitação do CMP seria atendida e estaria no documento consolidado, mas não sabe se todos os conselheiros têm esse entendimento. Outra questão discutida no CMP foi sobre uma taxa de 4% que delimita os superávits e déficits e na época que foi feita a discussão e foi realizada uma sugestão para que isso fosse visto na avaliação atuarial. O atuário informa que na avaliação atuarial do plano capitalizado, previdenciário, na página 32 tem a sensibilidade da utilização da taxa de juros. Então a taxa de juros do CAMPREV foi utilizada com 4% e nessa análise ela está como se a taxa de juros fosse de 6% até 0,50%. Então, por exemplo, se a opção for diminuir a taxa de 4% para 3,50%, ainda teria um superávit de R\$ 886.560.578,90. Lembrando que a avaliação atuarial é feita com base na taxa de juros e a taxa de juros é analisada com base na duração do passivo, a duração do passivo de Campinas possibilitaria utilizar uma taxa de juros de 4,87%, ou seja, uma taxa de juros maior, é o que diz a norma. Hoje já estamos usando uma taxa de juros menor do que a taxa de juros que é recomendada pela portaria editada pelo Ministério da Previdência. Quando é falado que quanto menor a taxa, menor o superávit, é verdade. Então, por exemplo, se o CAMPREV utilizasse uma taxa de 4,5% o nosso superávit

seria 1 bilhão a mais. Se utilizar uma taxa de juros de 0,5% a menos do que já utiliza, o superávit diminuiu 1 bilhão de reais. A definição da taxa de juros precisa atender alguns critérios e um deles é a utilização da taxa de juros de acordo com o passivo atuarial, como menciona a portaria, agora se o Instituto usar uma taxa de 4% deve ser porque o Instituto tem um histórico. A taxa de juros não é apenas um item para projeção de superávit ou déficit futuro, ela é um item também para direcionamento do crescimento do ativo garantidor por consequência a utilização de um percentual mínimo a ser atendido nos investimentos econômicos do Instituto, então nada impede que o regime próprio faça uma avaliação atuarial com um investimento previsto de 4% e atinge 6% e é lógico que quanto maior a rentabilidade, mais dinheiro para o regime próprio. Afirmou que o que não pode ser feito é subdimensionar, por exemplo, uma taxa de 6% e atender uma rentabilidade no ano de 4%, pois teria um problema inclusive apontado reiteradamente pelo Ministério de Previdência e Tribunal de Contas. A utilização da taxa de juros é um item tão sensível na elaboração do cálculo, que a própria Lei Federal nº 9.717/98, determina que a utilização de parâmetros distintos da necessidade que podem ocasionar prejuízos ao sistema previdenciário, acarretará responsabilidade solidária entre todos os participantes daquela decisão. Reitera que a utilização da taxa de juros deve ser feita, obedecendo aos critérios objetivos, porque o subdimensionamento poderá acarretar prejuízos para o regime próprio e como consequências as sanções administrativas econômicas e a até criminais sobre aquelas pessoas que tomaram decisões. O presidente Elias fala sobre as taxas e em uma conversa com o economista Flávio, o mesmo trouxe o assunto de forma técnica e específica, que a taxa de juros do CAMPREV deva ser 5%, porque tem um critério e o próprio atuário Eduardo acabou de citar uma taxa de 4,87 %, a secretaria definiu uma taxa de 4,7%, podendo ser maior que isso a cada ano que batesse a meta e como bateu meta em 2019 e 2023, então pode-se elevar 0,15% a cada ano que bateu a meta, ou seja, obedecendo um critério técnico da Secretaria de Previdência. Lembrou que essa discussão será feita em breve, porque será necessária uma alteração na PAI. A conselheira Viviane aponta que uma vez que o conselho traz recomendações e não é atendido, tem o direito de votar contra e justificar o porquê estará votando contra. Este conselho está em sua segunda semana sobre este tema e ainda não foi possível avançar, porque a comunicação dos conselheiros para com o atuário não está ocorrendo de forma

correta. Afirmou que o atuário Eduardo precisa receber as informações, pois o CMP está produzindo os questionamentos e ele não está recebendo informação. Assim ele não consegue fazer os apontamentos no relatório. O atuário retoma a Portaria nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que disciplina a meta atuarial. Explicou que a duração do passivo do CAMPREV é de 17,33 anos, então a taxa para 2024 seria de 4,86%. Como bem lembrado pelo presidente Elias, toda vez que tem uma taxa de juros, ela pode ser acrescida em 0,15% por cada ano que se bate a meta atuarial. Em resposta a conselheira Viviane, o atuário informa que não tem problema nenhum em receber essas ponderações e responder para o conselho. O conselheiro Henry afirma que o atuário citou um artigo da Lei 9.717/98 que fala de responsabilidade solidária de todos que tomaram a decisão, pede mais informações sobre qual o artigo. Em resposta o atuário informa que são os artigos 8, 8A e 8B. O conselheiro Henry aponta que no município existe uma nova lei que elevou o teto do funcionalismo municipal, elevando o salário do prefeito em torno de 60%, o que deve impactar várias aposentadorias do Instituto. Questiona se esta lei não deveria constar expressamente no relatório e especialmente os impactos que ela traz, tanto na aposentadoria, quanto na contribuição. O conselheiro disse que em seu entendimento esta lei deveria ser levada em consideração porque ela vai começar a ter eficácia, é vigente, ela vigora a partir da publicação. A Lei tem eficácia em 2025 na nova legislatura, no mandato do próximo prefeito, então em 2025 todos aposentados que recebem a mais que o teto receberão remunerações maiores. O conselheiro cita a questão do impacto nos proventos (item 6.3 dos dois relatórios), nos quais tem dúvidas em relação às alíquotas (item 8.2.1), que consta a alíquota da prefeitura, do ente federativo, que está com base em 26%, mas, sempre entendeu que a alíquota era 28% e os 2% da taxa de administração estava acima dessa alíquota. Por último, a questão da tábua de mortalidade, foi utilizada a do IBGE de 2021, suavizada em 14%, e questiona porque foram utilizados os dados de 2021 e não de 2022. Além de que essa média é feita no Brasil inteiro e não só em Campinas. O conselheiro Henry acredita que o CAMPREV deva ter os dados da taxa de mortalidade de Campinas. Em resposta, o atuário informa que em relação às leis, a aplicação na avaliação atuarial, são todas as legislações e normas que estão em eficácia plena na data focal da avaliação atuarial, então o que determina a Lei nº 9.717/98: *Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito*

Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Isso significa que em todo encerramento de exercício, de balanço, essa é a data focal para realização da avaliação atuarial, o banco de dados utilizado é dessa data focal assim como, todas as informações econômicas, contábeis e financeiras. Se tiver uma legislação que foi aprovada e que a eficácia dela foi postergada para 2025, essas informações, da nova avaliação, serão utilizadas como parâmetro na avaliação atuarial na data focal em que ela for efetivamente aplicada. Isso não impede que seja feito outro estudo de forma separada da avaliação. O conselheiro Henry afirma que se sente mais confortável em aprovar este cálculo, se fosse possível colocar as normas, isso como um adendo ou uma análise na avaliação atuarial, fazendo as explicações. O presidente Elias pede para o atuário incluir e citar a Lei nº 16.503/23, que aumenta o teto do prefeito em mais de 50%, pois terá um impacto gigante. Sobre as alíquotas, o atuário diz que a norma determina que alíquota mínima, quando tem déficit atuarial, é 14% e do órgão empregador o percentual máximo é 28%. Então a taxa de administração está sim inserida dentro desse percentual máximo de 28%, então são 28% menos 2%, esses 2% vão para custeio administrativo e os 26% para pagamento de benefícios futuros. A conselheira Eliana aponta que sentiu dificuldade em um ponto elementar, o primeiro relatório não diz que é o fundo previdenciário, não está escrito na capa. O atuário Eduardo pede desculpa pelo erro e afirma que irá corrigir. A conselheira pergunta se a planilha que foi enviada avulsa e que foi solicitada para ser colocada dentro do relatório é referente aos aportes ao fundo previdenciário da SANASA, do imposto de renda. O atuário afirma que não foi ele que fez, e que isso deve ser algum demonstrativo contábil do encerramento do exercício do balanço financeiro. Aponta que não tem acesso a essa planilha, mas que irá solicitar que seja colocada. O presidente Elias informa que foi a contadora Samantha Carneiro que fez e enviou. A conselheira Eliana afirma que no relatório do fundo financeiro foi realizado o censo previdenciário em 2022 para os aposentados e atualização cadastral e em 2023 para os servidores ativos. No fundo no previdenciário foi realizado o censo previdenciário para os

aposentados em 2022 e atualização cadastral para os servidores ativos em 2023. A conselheira Eliana faz outra pergunta que é a mesma dúvida da reunião passada. No relatório do Fundo Financeiro aparecem investimentos, como esse fundo pode ter investimentos se ele é um fundo que deve estar zerado depois de receber os aportes do ente e a contribuição dos servidores ativos e aposentados participantes deste fundo e pagamento das aposentadorias. O atuário Eduardo espelha as informações e mostra como as informações chegam para o mesmo, todas informações contábeis, financeiras, atuariais, anteriores ao estudo propriamente dito, são apresentados pelo RPPS. As informações são aplicadas aqui, então esses 49 milhões (R\$ 48.815.000,00 de renda fixa e R\$ 1.183.000,00 de bens e direitos e demais ativos) podem ser também os valores que estavam em caixa para pagamento da folha posteriormente, porque como essas informações são contabilizadas em 31/12 e a folha é feita geralmente no quinto dia útil, uma suposição, pode ser que são os valores que estavam arrecadados para fazer os pagamentos da folha do mês de janeiro. Esses valores precisam ser demonstrados aqui, pois são valores que estão no balanço financeiro, no relatório financeiro e em investimento está informado no DAI (demonstrativo de aplicações financeiras e repasses). Então pode ser que este valor de 49 milhões seja o valor que estava em caixa arrecadado durante o mês de dezembro para fazer o pagamento no dia 05/01, mas são informações recebidas, é preciso confirmar tudo isso com a contabilidade do regime próprio. A conselheira Eliana reafirma que seria muito importante ter a presença do Sr. Paulo da Fonseca no dia de hoje, porque ele é o assessor da presidência responsável pelo cálculo atuarial. Afirmou mais uma vez que compreende que a taxa de administração deva ter uma conta própria e alterada a Lei nº 10/2004. A conselheira Eliana pergunta o que seriam estes bens e direitos que aparecem no relatório. Em resposta o atuário Eduardo afirma que podem ser móveis, imóveis, os patrimônios do CAMPREV, pode ser algum tipo de bem que esteja vinculado contabilmente no plano financeiro e será necessário consultar a diretoria financeira. Em continuidade aos questionamentos a conselheira Eliana afirma que no Relatório do Fundo Financeiro aparece um déficit de 13 milhões e no Relatório do ano passado veio registrada a informação que “é responsabilidade do ente fazer os aportes mensalmente para a garantia do pagamento das aposentadorias e pensões”. A conselheira solicitou que, como representante dos aposentados, essa observação é importantíssima e que deve ser

mantida no relatório atuarial de 2024. O atuário Eduardo afirma que o Plano Financeiro nunca vai ter déficit e sim insuficiência. É extremamente importante que os conselheiros conheçam a diferença entre déficit e insuficiência. O atuário Eduardo aponta que anotou as seguintes sugestões para alterações: do conselheiro Miranda, a questão dos investimentos de forma desmembrada, item a item; conselheiro Henry, sobre a legislação do teto remuneratório do prefeito, tábua de mortalidade e sobrevivência, estudo de hipótese e aderência; da conselheira Eliana, escrever “Plano Previdenciário” na capa do documento, incorporar o relatório referente aos aportes como anexo, detalhar sobre o censo previdenciário e atualização cadastral no relatório dos dois fundos, assim como registrar a informação que as insuficiências financeiras são de responsabilidade do ente. O presidente Elias afirma que tinha uma expectativa de aprovar o cálculo no dia de hoje, porém ainda será necessário adicionar algumas ressalvas no documento. Agradece novamente a presença e esclarecimentos do atuário Eduardo. A conselheira Eliana reafirma a importância de rever juntamente com a diretoria financeira a meta atuarial. A conselheira Viviane reforça o pedido da conselheira Eliana, pois foi citada a questão da taxa de juros. O atuário se despede dos conselheiros e se coloca à disposição para tirar dúvidas. A conselheira Débora compreende que o cálculo atuarial deveria ser apresentado para todos os diretores, em especial diretor financeiro e o economista do Camprev, controle interno e conselho fiscal para conhecimento, compreende que com todos esses técnicos envolvidos, ajudaria muito na deliberação do CMP. Manifestou mais uma vez a ausência do assessor Paulo Fonseca, responsável pelo cálculo. O conselheiro Henry afirma que em seu entendimento o relatório só deve ser dado ciência às outras partes após a aprovação deste conselho, porque enquanto não há aprovação deste conselho, temos uma minuta de documento, tanto que ele está sofrendo várias alterações, então por motivo de não ter ainda um relatório finalizado não pode ser passado a quem quer que seja, sob pena de corromper a competência deste conselho, porque ele ainda não está aprovado. A ouvinte Heloísa faz novamente a solicitação das atas publicadas e a última que consta no Portal da Transparência é de 29 de fevereiro. Afirma que fez leitura de várias atas, este conselho fez aproximadamente 70 reuniões, gastando aproximadamente R\$ 380.000,00 no ano de 2023 e encaminhando pouquíssimas deliberações. Tudo isso é muito grave, é preciso que o presidente deste conselho reveja sua conduta, pois nas atas

constam muitos encaminhamentos, como que um órgão deliberativo não faz deliberação. O presidente Elias respeita a fala da ouvinte Heloísa, mas discorda, o Conselho fez diversos encaminhamentos e deliberações no ano passado, o que foi de competência deste conselho foi devidamente encaminhado e aquilo que não é de competência não foi encaminhado por razões próprias. O presidente Elias afirma que as coisas estão atrasadas, mas a culpa não é deste conselho, a diretoria executiva não se organiza, todos os questionamentos, feitos pelo CMP, sobre o cálculo foram enviados ao assessor Paulo Fonseca e o mesmo nem sequer enviou para o atuário Eduardo, ou seja, o que é de competência deste conselho foi feito. Destacou que o conselheiro Henry, a conselheira Viviane que conhecem a legislação e buscam o melhor da gestão e o conselheiro Miranda que afirma sempre que esse conselho faz o que não é função dele e que o documento deveria estar com todas as sugestões incorporadas. A conselheira Viviane ressalta essa questão de que as ponderações foram enviadas para o assessor Paulo e que não foram feitos os encaminhamentos para o atuário e é sempre recorrente. A conselheira afirma que os prestadores de serviços tem capacidade técnica, qualidade técnica, fazem um bom trabalho e tem boa vontade, só que essa interlocução do Conselho para com esses prestadores de serviços acaba sendo bloqueada intencionalmente ou não. Destacou que os conselheiros trouxeram, situações que, em princípio não eram atribuições deste conselho, mas como o conselheiro Henry bem observou em uma leitura de lei, essa responsabilidade, que o próprio atuário citou, ela é compartilhada, ou seja, a responsabilidade do CMP é grande. A conselheira afirma que tem a certeza que se o Conselho aprovar ou reprovar o cálculo atuarial e se for de alguma forma responsabilizado enquanto conselho, nenhum assessor ou interlocutor estarão nesta lista de responsabilizados. Essa dificuldade na transmissão de informações entre o conselho e os prestadores de serviços, neste caso o atuário, podem nos prejudicar e trazer consequências irreparáveis. O presidente Elias corrobora com as falas da conselheira Viviane. A conselheira Viviane gostaria de confirmar se o assessor Paulo Fonseca é o gestor deste contrato, pois em caso afirmativo, como gestor, ele tem uma corresponsabilidade. **ENCAMINHAMENTO:** 1- Formalizar dentro do SEI todas as sugestões e solicitações de alterações dos conselheiros no relatório do cálculo atuarial. **III - DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 28 de

maio de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 14/06/2024, às 09:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 17/06/2024, às 15:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/06/2024, às 14:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/06/2024, às 16:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/06/2024, às 16:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/06/2024, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 27/06/2024, às 11:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 27/06/2024, às 12:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/07/2024, às 11:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 01/08/2024, às 14:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11249950** e o código CRC **C2F8729B**.

CAMPREV.2023.00000534-68

11249950v3